



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47

DECRETO Nº. 1.115 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Declaro que o Referido Decreto foi Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 05/01/2021


Superintendente de Controle Interno

“Dispõe sobre as regras do REFIS MUNICIPAL conforme Lei 1.557 de 27 de fevereiro de 2018”.

O Prefeito Municipal de Itajá, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso XXV, Art. 46 e na forma do alínea “i” do inciso I do Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no *parágrafo único* do Art. 15 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Itajá, que autoriza o chefe do poder executivo a proferir decretos;

CONSIDERANDO satisfeitas as exigências legais e demais projetos conforme a legislação supracitada;

CONSIDERANDO que a natureza de atribuição regulamentar é originaria, onde, para expedir os atos que visam executar as leis, o Executivo não necessita de qualquer autorização específica ou constitucional genérica;

CONSIDERANDO que a formalização do Poder Regulamentar se processa, principalmente, por meio de decretos. Nesse sentido é que o art. 84, IV da Constituição dispõe que ao Presidente da República compete expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Pelo princípio da simetria constitucional, o mesmo poder é conferido a outros chefes do Poder Executivo para os mesmos objetivos;

CONSIDERANDO a Lei 1.557 de 27 de fevereiro de 2018 a qual institui programa de recuperação fiscal no Município de Itajá – REFIS MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL** dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47

I – PESSOAS FISICAS

- a) Documento de Identificação;
- b) CPF; e
- c) Comprovante de Residência.

II – PESSOAS JURIDICAS

- a) Contrato Social;
- b) Documento de Identificação dos Sócios;
- c) Comprovante de Residência dos Sócios;

§ 1º A opção deverá ser formalizada no período compreendido **entre 01 de fevereiro a 30 de dezembro de 2021**, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Planejamento e finanças, **podendo ser prorrogado a critério da administração.**

Art. 2º A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo até a competência do ano de 2020, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado

Art. 3º O débito consolidado será pago á vista ou em até 11(onze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o ultimo dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo numero de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para débitos de pessoas físicas e R\$ 80,00 (oitenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.

Art. 4º O pagamento em cota única implicará na anistia de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação.

Art. 5º A inclusão de débitos no REFIS MUNICIPAL fica a condicionada, ainda , ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renuncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no pólo ativo contra o Município.



Prefeitura Municipal de Itajá

ADM 2013/2016

CNPJ 02.186.757/0001-47

Parágrafo Único - Na extinção dos processos de que se trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

Art. 6º O presente decreto regulamenta a Lei 1.557 de 27 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre o REFIS MUNICIPAL, a qual deve ser também respeitada pelo optante.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o decreto anterior e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



HÉDER ALVES CRUVINEL
PREFEITO MUNICIPAL